



DECRETO Nº 057/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados e dá outras providências”

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, Prefeito Municipal do Assú, no uso de atribuição que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir desta data, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados - RPNP, da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput os RPNP:

I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.

Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados no exercício de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - Legalidade do objeto;
- II - Certificação da necessidade do objeto;
- III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
- IV - Conveniência administrativa;
- V - Aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 20 de dezembro de 2019 à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO
SECRETÁRIO DE GOVERNO